



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão dos AssuntosEconómicos e Financeiros13 / 11 / 79Para parecer até 31 / 12 / 79

/ 16 Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

ASSUNTO

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Exmo. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional

H O R T A

1397

NOSSA REFERÊNCIA

12 NOV. 1979

Pº.20 P.P.

Para os fins convenientes, junto envio a V. Exa. um exemplar da proposta de Decreto Regional sobre "Revestimento florestal do arquipélago dos Açores".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 Título: Proposta de Decreto Regional
 Ass.: Revestimento Florestal do
Arquipélago dos Açores
 Entrada n.º 32/79 de 13.NOV.1979
 Arquivo n.º 102

LEGISLAÇÃO

O Responsável

CV .CV

ANEXO: 1 exemplar

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES 13.NOV.1979

Entrada N.º 535 Data _____

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Submete-se à
Assembleia Regional.

147 6/11/79

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

O revestimento florestal do arquipélago dos Açores assume já grande importância. No entanto, razões de ordem económica e social - designadamente o aumento da rendabilidade das áreas que, embora revestidas, se apresentam de fraco ou nulo interesse económico, a existência de milhares de hectares de terrenos que permanecem incultos, o ordenamento paisagístico e cultural e o equilíbrio ecológico - justificam a adopção de medidas de fomento capazes de contribuir para o desenvolvimento das áreas florestais.

Por outro lado, a superfície pastoril tem alastrado a zonas de matas e de incultos, o que agrava a tendência generalizada a que se assiste, na Região, para a monocultura.

A cresce referir que, dada a larga margem de expansão existente para o sector florestal e os benefícios dela decorrentes, se impõe a intervenção do Governo Regional num campo em que os resultados dos investimentos, caracterizados por um conjunto de incertezas e riscos, se diferem no tempo.

Sem prejuízo de um sistema de incentivos mais amplo, que se venha a mostrar conveniente, é criado, desde já, um regime de concessão de subsídios não reembolsáveis que certamente contribuirá, de modo decisivo, para o aumento do revestimento florestal da Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Governo Regional, nos termos da alínea 1) do artº 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional.

ARTº 1º

1. A Região subsidiará as operações e actividades consideradas de interesse para o revestimento florestal do arquipélago.
2. A atribuição de subsídios prevista no número anterior far-se-á de acordo com critérios a definir por Decreto Regulamentar Regional, a elaborar no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

ARTº 2º

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são consideradas actividades de interesse para o revestimento florestal da Região:

- a) Plantação de terrenos incultos, susceptíveis de aproveitamento florestal;
- b) Rearborização de áreas de matas em exploração;
- c) Trabalhos de reconversão florestal de matas que se apresentem com reduzido valor económico e susceptíveis de melhor aproveitamento;
- d) Trabalhos de plantaçāo de terrenos de pastagem ou outras culturas que se encontrem erosionados ou degradados e sem interesse económico, para os quais o revestimento florestal se apresente como o melhor tipo de aproveitamento;
- e) Estabelecimento de cortinas de arborização para abrigo e protecção de pastagens já instaladas ou em fase de instalação;
- f) Limpeza de vegetação espontânea e concorrente nas novas plantações, a efectuar durante os três primeiros anos de plantaçāo.

ARTº 3º

Poderão beneficiar do presente regime as pessoas singulares ou colectivas, que exerçam ou pretendam exercer actividade no âmbito do sector florestal.

ARTº 4º

1. Os montantes dos subsídios a conceder serão uma percentagem dos custos, tendo-se em conta na sua fixação a adequação da área a florestar e as espécies utilizadas.

2. Os montantes dos subsídios serão reduzidos, quando se trate de operações florestais em terrenos de área superior a dez hectares.

ARTº 5º

A coordenação, fiscalização e controle do regime instituído pelo presente diploma são cometidos à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional dos Serviços Florestais.

.../...

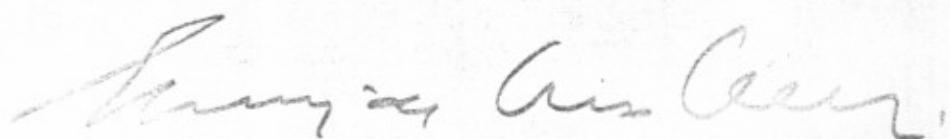
REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

ARTº 6º

Os encargos decorrentes da aplicação deste diploma serão suportados por conta de dotações do Plano.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA,



Ezequiel de Melo Moreira da Silva